

**PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 25/02/2025**

68 TC-004555.989.22-7

**Câmara Municipal:** Lavrinhas.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Ivaldo Moisés da Silva.

**Advogado(s):** Elisania Person Henrique (OAB/SP nº 182.902).

**Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto.

(GC DER-25)

**EMENTA: CONTAS DE CÂMARA. OBSERVOU OS LIMITES FIXADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LRF E LOA. REGULARIDADE.**

**1. RELATÓRIO**

**1.1.** Em apreciação, as contas anuais do exercício de **2022**, da **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS**.

**1.2.** Após inspeção “*in loco*”, embasada nas análises por relevância e materialidade das despesas, a fiscalização da Unidade Regional de Guaratinguetá – UR-14, elaborou relatório constante do evento 13.21, onde atestou haver apenas duas inconformidades dignas de apontamento, que seguem colacionadas abaixo:

**B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO:**

→ Excessiva devolução de duodécimos apenas ao final do exercício;

**E.3. ATENDIMENTO AS INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE:**

→ Desatendimento a recomendações desta Corte de Contas.

**1.3.** Regularmente notificado, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar nº 709/93 (evento 22), o Sr. **IVALDO MOISES DA SILVA** aproveitou a oportunidade processual apresentando suas justificativas respaldadas por documentos, que foram devidamente inseridas no evento 30.

1.4. O Ministério Público de Contas manifestou-se conclusivamente pela **APROVAÇÃO dos demonstrativos**, com recomendações (evento 37).

1.5. A análise das contas antecedentes tem histórico positivo<sup>1</sup>.

### É o relatório

---

|                   |   |                  |              |
|-------------------|---|------------------|--------------|
| <sup>1</sup> 2021 | - | TC-006220/989/20 | Regularidade |
| 2020              | - | TC-003525/989/20 | Regularidade |
| 2019              | - | TC-005117/989/19 | Regularidade |

## 2. VOTO

### LAVRINHAS<sup>2</sup>

*População estimada [2024]: 7.328 pessoas*

*Receita Bruta Anual [2023]: R\$ 43.985.071,64*

*PIB per capita [2021]: R\$ 18.111,28*

*IDHM -Índice de Desenvolvimento Humano Municipal é estimado em 0,729*

*Trabalho e Renda:* Em 2022 a renda média mensal era de 2,2 salários-mínimos, e a proporção de pessoas empregadas na própria cidade em relação à população total era de 15,41%. Além disso o percentual da população com rendimento nominal mensal de até meio salário-mínimo é de 42,2%. Em 2022 possuía 1.105 empregos formais.

*Educação:* Em 2023, os alunos do ensino fundamental da rede pública da cidade tiveram nota média de 6,0 no IDEB. Possui 6 escolas e 72 docentes para operar o ensino fundamental, e 2 escolas com 28 professores para atender o ensino médio. A taxa de escolarização (de 6 a 14 anos) foi de 98,5%, com 862 matrículas no ensino fundamental e 862 no ensino médio.

*Saúde:* A taxa média de mortalidade infantil na cidade é alta chegando a 10,31 óbitos para cada 1000 nascituros. Já a taxa de internações por diarreia por 100.000 habitantes não foi aferida. A cidade possui 4 estabelecimentos de saúde conveniados com o SUS.

*Território e Ambiente:* Possui 2,29 km<sup>2</sup> de área urbanizada. Apresenta 81,6% de domicílios com esgotamento sanitário, dos quais 83,4% em vias públicas arborizadas, mas apenas 29,3% deles com urbanização adequada (bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio).

**2.1.** As Contas anuais da **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS**, relativas ao exercício fiscal de **2022**, merecem ser declaradas regulares porque os atos econômico/financeiros do período foram praticados em conformidade com os limites de receita e despesa fixados pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orçamentária Municipal.

**2.2.** Reforça o juízo positivo o fato de a fiscalização, após criteriosa análise, haver consignado somente dois apontamentos formais alusivos à restituição das sobras dos repasses e recomendações pregressas, numa conjuntura que conferiu à presente prestação de contas uma compleição de conformidade que orientou o parecer do **Ministério Público de Contas** no sentido da aprovação dos demonstrativos.

**2.3.** Nesse entendimento, abro o enfrentamento de mérito pela única ressalva catalogada no item **B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO**, ressaltando que, para além das medidas anunciadas pela origem, entendo que não se sustenta a tese de que eventual superestimativa deduzida a partir do total de sobras devolutas constitua artifício para subverter o cálculo dos limites de despesas fixados no ordenamento, vez que o comando

<sup>2</sup> Dados oficiais do IBGE – <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/lavrinhas/panorama>

constitucional vincula esse índice à receita e não à despesa.

E não há que se falar em prejuízo à eventuais políticas públicas essenciais, quando se constata que o valor restituído é pouco significativo em relação ao total da receita corrente líquida, e principalmente tendo em conta que até o final do exercício a origem comprovou a devolução integral dessas sobras, momento em que ficaram disponíveis para uso discricionário do Sr. Prefeito.

**2.4.** A análise dos parâmetros relevantes demonstra que o gasto total do Legislativo, estimado em **4,60%** da receita do Município no exercício anterior, observou o limite de 7% fixado pelo artigo 29-A da Constituição Federal.

Na mesma conformidade se encontram as despesas com pessoal e reflexos, estimadas em **1,76%** da receita corrente líquida, bem como os gastos com a folha de pagamento que totalizou **40,66%** do orçamento Legislativo, compatíveis, portanto, com o balizamento estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**2.5.** A remuneração dos agentes políticos também atendeu às determinações estabelecidas no inciso XI do artigo 37 e no artigo 29, VI, "a", e VII, ambos da Constituição federal, não se verificando o pagamento de verbas de gabinete.

**2.6.** Igualmente, os encargos sociais foram regularmente recolhidos, os livros e a contabilidade estão em ordem, e a execução orçamentária manteve-se equilibrada após a devolução das sobras dos duodécimos.

**2.7.** Para concluir, denota-se que foram profícuos os trabalhos legislativos desenvolvidos no exercício em exame, ocasião em que os vereadores realizaram as Audiências Públicas para aperfeiçoamento das peças orçamentárias, além de 21 Sessões Ordinárias, 20 Extraordinárias durante as quais debateram, deliberaram e votaram a LOM e a LDO, 41 Projetos de Lei, 5 Projetos de Resolução, 31 Requerimentos, 238 Indicações, 29 Moções e 15 Atos da Mesa.

**2.8.** Isto posto, acompanhado do **Ministério Público de Contas,**

**VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas relativas ao exercício fiscal de 2022, da **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS**, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte.

Em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dou **quitação** aos responsáveis.

Após o trânsito em julgado:

- i) Remeta-se cópia mediante ofício, à **Câmara Municipal de Lavrinhas**, para que tome ciência do inteiro teor dessa decisão;
- ii) Ao final, ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

**É como voto.**

**DIMAS RAMALHO**  
**CONSELHEIRO**